

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão: (i) o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, e (ii) a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D, bem como o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE, para atendimento à unidade denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.101.246/0001-67, localizada na Avenida Grão Duquesa, nº 4644, Bairro Área Urbana, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com tensão contratada de 13,8 kV

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho e funcionamento da Sede de Consórcio/CONSURGE que tem como objetivo gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) – que é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG) em parceria com os municípios consorciados junto ao Ministério da Saúde – da região Macro Leste de Minas Gerais que envolve 86 municípios, com mais de 1,5 milhão de habitantes.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

Faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada para atender às necessidades da sede do Consórcio/CONSURGE, no fornecimento de energia elétrica na modalidade tarifa verde em média tensão em contrato de serviço contínuo com prazo indeterminado.

Importa destacar que o fornecimento de energia elétrica é regulado pela CEMIG em observância aos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar que a substancialidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços.

A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Não há requisitos para esta contratação em vista de que a concessionária CEMIG D é a única autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a fornecer energia elétrica para o Município de Governador Valadares e a maior concessionária do Estado de Minas Gerais.

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência do instrumento contratual será por prazo indeterminado, se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público em regime de monopólio e a imprescindibilidade da continuidade deste serviço para o desempenho das atividades do órgão.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.906,18 (sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e dezoito centavos).

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O Consórcio/CONSURGE contratará o serviço **continuado comum de fornecimento de energia elétrica para atender a Sede do CONSURGE - na Av. Grã Duquesa – 4644, Altinópolis - Governador Valadares-MG, CEP 35.054-190.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº	Mês	12

	20.101.246/0001-67, na Av. Grã Duquesa, nº 4644 Bairro área urbana, situada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 Kv.		
--	--	--	--

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, tendo em vista que a interrupção, indiscutivelmente, compromete o desenvolvimento das atividades administrativas do CONSURGE.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização).

A União, através da ANEEL, concedeu à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A- CEMIG D, a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica para o Estado de Minas Gerais. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela ANEEL.

A contratação ora proposta da CEMIG ancora-se no fato da concessionária ser a única distribuidora de energia do Município de Governador Valadares e a maior do Estado de Minas Gerais determinada pela União. A presente contratação encontra fundamento no inciso I e § 1º do Art. 74 e Art.109 da Lei nº 14.133/21.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da concessionária CEMIG D para fornecimento de energia elétrica para o endereço elencado no item 8 é a melhor solução para atendimento ao interesse público e está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/ DESVANTAGENS	VALOR ESTIMADO
Contratação da CEMIG D para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o cliente elencado no item 8	A concessionária é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica para o Município de Governador Valadares e a maior do Estado de Minas Gerais e a referida empresa tem prestado os serviços de modo satisfatório.	R\$ 65.906,18
Não existem outras soluções viáveis já que a concessionária CEMIG D é a única autorizada a prestar os referidos serviços.		

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

12 - EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. Início da execução do objeto: o contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes;

12.1.2. O contrato é válido por prazo indeterminado.

12.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Sede do CONSURGE - localizada na localizada na na Av. Grã Duquesa – 4644, Altinópolis - Governador Valadares-MG, CEP 35.054-190.

12.1.4. As medições serão mensais em função da quantidade de KWh disponibilizado para o CONSURGE.

12.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13 - GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim, o funcionamento da Sede do Consurge que é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG) em parceria com os municípios consorciados junto ao Ministério da Saúde.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

16 - SUSTENTABILIDADE

A descrição dos possíveis impactos ambientais está apresentada no item 28 do Termo de Referência.

17 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Pretende-se, com a contratação que a instalação esteja totalmente em conformidade com as exigências da concessionária de energia local, evitando custos adicionais ou possíveis recusas de aprovação. A instalação deverá proporcionar um sistema seguro, confiável e estável para o fornecimento de energia, minimizando riscos de falhas e garantindo o bom funcionamento da infraestrutura elétrica. Garantir a entrega do serviço no prazo estabelecido, dentro do orçamento e com a qualidade exigida, conforme as normas técnicas aplicáveis, proporcionando total satisfação ao Consórcio/CONSURGE.

18 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos VIÁVEL esta contratação, nos moldes acima descritos.

19 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.

O estudo justifica acerca da desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a contratação solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 02 de junho de 2025.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frota - Consorcio/CONSURGE